

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Determina a instituição da Segurança e Civismo nas Áreas Escolares”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 208/2011, de 30 de junho de 2011.

Senhores Deputados, é mister aduzir que a aludida instituição da obrigação *supra*, prevista no Projeto de Lei que cria despesa para o Estado vem de encontro aos preceitos e comandos legais do ordenamento jurídico que dispõe que toda despesa na esfera da Administração Pública deve, de forma inequívoca, estar fulcrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ínclitos Parlamentares, é oportuno aduzir que a instituição da Segurança e Civismo nas Áreas Escolares são de valiosa importância para o polimento espiritual da cidadania, contudo, o Projeto de Lei em tela se sancionado por este Executivo causaria desequilíbrio no erário público por não apresentar suporte na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus artigos 16 e 17, veda expressamente a criação de despesas derivadas de Lei, Medida Provisória ou através de Ato Administrativo Normativo, sem estarem acompanhados das respectivas estimativas de impacto orçamentário-financeiro, consoante se observa nos comandos legais *infra* expostos, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

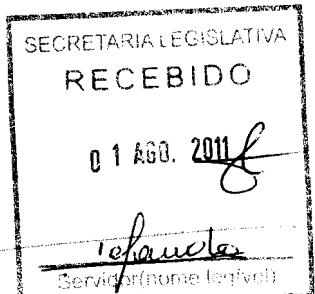
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º, do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”





021

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Não acompanham o Projeto de Lei em comento, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a demonstração da origem dos recursos, para custeio da despesa e a devida comprovação de que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais previstos no artigo 17 da referida Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, devidamente acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

Saliente-se, ainda, que a presente proposta desse Poder Legislativo contém vício de iniciativa, pois ao criar atribuições às Secretarias de Estado, fere frontalmente a Constituição Estadual, caracterizando assim, vício formal, *in verbis*:

“Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I – fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal;

II – disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo;

Portanto, o presente Projeto de Lei é inconstitucional, pois invade competência privativa do Governador do Estado, bem como não atende aos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais constituem verdadeiros pressupostos para a válida criação de despesas obrigatórias de caráter continuado uma vez que a observância de tais dispositivos é *conditio sine qua non*, para validade formal da Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador